



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015

CONTRATANTE, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob nº 14.882.936/0001-06, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu Presidente **Emanuel Rodrigues Castelo Branco**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 88.766.936/0001-65, com sede na BR 116, Km 142, nº 11.760 – Jd. Eldorado, CEP 95.059-520, no Município de Caxias do Sul - RS, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor João Luiz Queiroz Filho, portador da Cédula de Identidade nº 1.413.233 – SSP/PI e CPF nº 591.516.763-20, tendo em vista o que consta no Processo nº **35/2014**, do **CONTRATANTE**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 002/SDAB/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Cláusula 1ª : OBJETO

1.1 - O **CONTRATO** tem como objeto a aquisição de **Móveis Corporativos**, visando atender às necessidades da sede do **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Processo Administrativo nº **35/2014** do CAU/PI, com seus anexos, o Edital do **Pregão nº 002/SDAB/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª : DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1 - O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Tampos, portas e frente de gavetas	Laterais, fundo de arquivamento e painéis frontais	Quant	Valor Unitário	Valor TOTAL
2	Armário Alto com 02 portas, 3 prateleiras, 800x500x1600mm	Maple	Cinza Matrix	10	731,27	7.312,70
4	Armário baixo com 02 portas, 800x500x740mm, com 01 prateleira	Maple	Cinza Matrix	8	427,79	3.422,32
6	Mesa de trabalho tampo único	Maple	Cinza Matrix	1	778,03	778,03
11	Mesa de trabalho tampo único peninsular 1600/600x1800/800x740 mm	Maple	Cinza Matrix	1	974,00	974,00
14	Mesa de trabalho retangular, 1000x600x740mm	Maple	Cinza Matrix	1	439,00	439,00
15	Mesa de trabalho linear sem gavetas 1200x600x740mm	Maple	Cinza Matrix	5	463,00	2.315,00
16	Mesa de trabalho linear sem gaveta, 1400x600x740mm	Maple	Cinza Matrix	6	474,00	2.844,00
18	Mesa de reunião redonda medindo 1200x740mm	Maple	Cinza Matrix	1	872,00	872,00



30	Gaveteiro Volante com 02 gavetas, 01 gavetão para pasta suspensa, 460x500x690mm	Maple	Cinza Matrix	2	449,00	898,00
77	Potrora fixa espaldar médio com braço fixo	Verde Petróleo		4	390,00	1560,00
95	Poltrona espaldar médio com suporte para livros e prancheta escamoteavel	Cor Azul Turquesa		26	475,00	12.350,00
TOTAL						33.765,05

2.1.1 - O prazo de entrega do material será contado a partir da data de recebimento comprovado da Ordem de Serviço.

Cláusula 3ª : OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1 - Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula 4ª : OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



4.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

4.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto; e

Cláusula 5ª : DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue, por conta da **CONTRATADA**, na sede do **CONTRATANTE**, indicado neste instrumento e na Nota de Empenho (NE) e respectiva Ordem de Serviço (OS).

5.2 - Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, após a entrega dos bens nas dependências da Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em prazo estipulado no Termo de Referência.

5.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; e

5.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Cláusula 6ª : DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do contrato é de **R\$ 33.765,05** (trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais, e cinco centavos).

6.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Cláusula 7ª : DA GARANTIA

7.1 - GARANTIA FINANCEIRA CONTRATUAL

7.1.1 - Não será exigida garantia como condição para a celebração do contrato, conforme Art. 56 da Lei 8.666.

Cláusula 8ª : DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente **CONTRATO** entrará em vigor a partir da assinatura das **PARTES** e o prazo de início da execução será contado a partir da data de recebimento comprovado da Ordem de Serviço pelo responsável nos atos constitutivos da empresa, preposto legalmente representado ou mediante Aviso de Recebimento (AR);

8.2 - O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8.3 - O prazo previsto na subcláusula 8.2 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração e conforme art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª : DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.



9.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

9.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1 - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.5.2 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) \times 365$$

PN = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Cláusula 10 : DOS PREÇOS

10.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

Cláusula 11 : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.001



Cláusula 12 : DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.1.1 - O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula 13 : DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**.

Cláusula 14 : DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

14.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 - Cometer fraude fiscal;

14.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. **Multa**:

b.1. **Moratória** de até **0,016% (zero vírgula zero dezesseis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. **Compensatória** de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com a **Subdiretoria de Abastecimento**, pelo prazo de até dois anos;

d. **Impedimento de licitar** e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1 - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

14.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula 15 : MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Cláusula 16 : RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

16.4 - Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 - Devolução da garantia;

16.5.2 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.7.3 - Indenizações e multas.

Cláusula 17 : DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Cláusula 18 : DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o **5º (quinto) dia** útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data.

Cláusula 19 : FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, para a solução das questões surgidas com base neste instrumento que não possam ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as **PARTES** a seguir firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, 21 de janeiro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:

Emanuel Rodrigues Castelo Branco
Presidente do CAU/PI

EM BRANCO

Pela **CONTRATADA**:

MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S.A.
João Luiz Queiroz Filho
Representante Legal

Testemunhas:

Nagly Marcelly de Sousa Lima

Nome **NAGLY MARCELY DE SOUSA LIMA**
RG **2721898**

Kaule Barros Fortes

Nome **KARLABARROS FORTES**
RG **2.279.419**